

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999**

ADMINISTRANDO COM O POVO

J. Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

LEI Nº 550

F. Andrade
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

M.ª Juveni de Moraes Galvão
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
SECRETARIA

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Seção I Do atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitam.

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

Art. 3º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, neste município, será executada e garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º instituindo-se e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

S

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro, Trindade (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCA BATILTA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

Capitula
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MARIA JUVENIL DE MORAES GALDINO
SECRETARIA

Seção I

Da criação, natureza e composição do Conselho Municipal

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da política de atendimento, vinculado ao Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho será composto paritariamente por 10 membros titulares e por seus suplentes, sendo 5 representantes do Executivo Municipal prioritariamente das áreas de política sociais básicas e 5 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os 5 representantes governamentais:

I - Titulares:

- Representante do Executivo Municipal;
- Representante da Secretaria de Ação Social;
- Representante da Secretaria de Saúde;
- Representante da Secretaria de Educação;
- Representante da Secretaria de Administração e Finanças

II) Suplentes serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º - As 5 entidades representantes da sociedade civil organizada e a suplência serão eleitos em assembléia própria e autônoma, com mandato de 3 anos admitida a re-eleição.

I - Representantes da sociedade civil:

- Pastoral da Criança e Adolescentes;
- Associação das Mulheres;
- Lions;
- Clube de Castores;
- Sindicato dos trabalhadores rurais.

§ 4º - Os conselheiros exercerão as suas funções pelo período de 03 anos contados da posse, podendo haver recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - Os integrantes do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão que o indicou e serão destituídos nas mesmas situações previstas para os membros do conselho tutelar bem como por atos de improbidade e conduta incompatível com o exercício da função.

§ 6º - Poderá o Ministério Público promover a ação ordinária própria de declaração de perda do exercício funcional de conselheiro que incidir nas situações do parágrafo anterior, caso haja omissão do órgão ou conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telef. (081) 870-5608 DE 1999

C.G.C. II.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADELSON DANDA
PRESIDENTE

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

§ 7º - O Conselho Municipal poderá ser constituído judicialmente e extrajudicialmente pelo respectivo presidente no caso de omissão deste, quanto ao cumprimento terá legitimidade para ingressar em juízo, declamando a providência cabível.

Seção II

Da Competência do Conselho Municipal

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridade e controlando ações de execução;

II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei;

V - Eleger o presidente na forma regimental;

VI - Elaborar o seu regimento interno;

VII - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo do conselheiro e do respectivo suplente;

VIII - Nomear e dar posse aos seus membros na forma do regimento interno;

IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verba para as entidades não governamentais;

X - Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias a execução da política formulada;

XI - Proceder à inscrição de programa de proteção sócio educativo de entidades governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, aditar providências cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - Requisitar servidores municipais para o desempenho de suas atividades;

XIV - Destituir seus membros, pelo voto da maioria absoluta assegurada ampla defesa;

XV - Emitir resoluções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 31 DE 08 DE 1999

ADMINISTRANDO COM O POVO

Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

Francisca
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

Seção III
D Funcionamento

Maria Juveni
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO
SECRETARIA

Art. 79 - O Conselho Municipal de Administração é uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 80 - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será disciplinado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção IV

Da criação e administração do Fundo Municipal

Art. 90 - Fica constituído o Fundo Municipal cuja receita será constituída:

I - pela dotação de no mínimo 0,8% (zero virgula oito por cento) das receitas do FPM consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênios com entidades governamentais, não governamentais, nacionais e estrangeiras;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo município, serão repassados mensalmente em duodécimos até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Na administração do Fundo Municipal, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada conforme dispuser o regimento interno;

II - Registro e controle escritural da receita e despesas;

III - Prestação de contas.

Art. 100 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

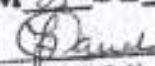
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

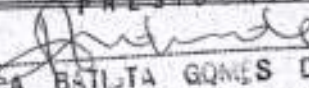
Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO **APROVADA EM 31 DE 08 DE 19 99**

ADMINISTRANDO COM O POVO


JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE



FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA


MARIA JUVENI DE MORAES GALVAO
2ª SECRETARIA

Art. 112 - Revogam-se as disposições contida

na Lei nº 384.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 31 de agosto de 1999.


Geraldo Pedrosa Lins
PREFEITO MUNICIPAL